



Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº. /2019

(Do Senhor Carlos Jordy)

Altera a redação do § 2º do Artigo 8º da Lei Federal nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 e dá outras providências.

Art. 1º – Altera o parágrafo 2º do Artigo 8º da Lei Federal Nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os recursos originários das compensações financeiras a que se refere este artigo não poderão ser utilizados para capitalização de fundos de previdência, com exceção dos profissionais referidos na Lei Federal 12.858, de 09 de Setembro de 2013.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor 365 dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, diversas cidades e estados brasileiros passaram por uma agressiva crise econômica como consequência de medidas desastrosas dos governos anteriores, má gestão dos recursos públicos, ineficiência e corrupção.

Em estados como o Rio de Janeiro e em cidades como Campos dos Goytacazes e Macaé, ambas no estado fluminense, a crise ganhou maior potencialização pela excessiva dependência das compensações financeiras pela extração de petróleo, também chamadas de *royalties*.

Parcela significativa destes recursos passou a ser utilizada para o pagamento de aposentadorias, devido a autorização concedida no ano de 2001, devido a aprovação da então Medida Provisória 2.098-25, que converteu-se na Lei Federal Nº 10.195, que instituiu medidas adicionais de estímulo e apoio a reestruturação e ao ajuste fiscal dos estados. Entre estas medidas, a autorização da utilização de tais recursos para pagamento dos benefícios por parte das unidades federativas.

Os recursos provenientes das compensações financeiras são recursos que não têm previsibilidade e podem sofrer variação de acordo com o preço internacional de determinada *commodity*, desistência de extração por problemas ambientais ou falta de capacidade de investimento por parte da empresa responsável pela extração.

A consequência desta variação entre a expectativa orçamentária planejada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA) acaba gerando frustração, fazendo com que aqueles estados e municípios que dependem dos *royalties* vivenciem problemas de caixa, não podendo honrar seus compromissos.

Somente no ano passado, o estado do Rio de Janeiro comprometeu 75% do orçamento proveniente de *royalties* para pagamento de obrigações previdenciárias, em valores próximos de R\$ 6,5 bilhões. E nas duas cidades brasileiras que atualmente recebem mais recursos por meio de tal compensação, os municípios fluminenses de Niterói e Maricá, vêm utilizando boa parte dos repasses feitos a título de *royalties* por parte da Agência Nacional do Petróleo (ANP) no pagamento de aposentadorias. Somente em Niterói, a previsão orçamentária para o fundo municipal de previdência – NiteróiPrev – está com um passivo de R\$ 132 milhões (R\$ 11 milhões a mais que em 2018) que vem sendo coberto atualmente pelo recurso proveniente da compensação financeira pela extração de petróleo.

Assim, se tal previsão for frustrada pelas condicionantes acima, estados e municípios sobejamente dependentes dos *royalties* não conseguirão equacionar e fechar suas contas no azul, podendo desencadear efeitos dramáticos como o que o Estado do Rio de Janeiro atravessou entre os anos de 2016 e 2017, quando chegou a deixar duas folhas de pagamento em aberto por falta de fluxo de caixa. Tal alteração na Lei de *Royalties* visa adequar a própria legislação, que permite apenas o uso de tal recurso para os servidores das áreas de saúde e educação em contratos de exploração a partir de 03 de Dezembro de 2012, após a sanção da Lei Federal Nº12.858, de 09 de Setembro de 2013.

Ademais, a Lei Federal Nº 7.990, de 28 de Dezembro de 1989 já veda o uso de *royalties* para pagamento de pessoal. Em face disso, os recursos

extraordinários provenientes de compensações financeiras não podem ser utilizados para pagamento de aposentadorias, obrigando que estados e municípios realizem uma readequação de seus recursos para que tal folha de pagamento seja honrada por meio dos recursos próprios, como arrecadação de tributos e impostos, evitando assim que gestores que não tem nenhum compromisso com o erário realizem dilapidação predatória dos recursos públicos, comprometendo o fluxo de caixa e penalizando as futuras gerações.

Pelas razões apresentadas, justifica-se o presente Projeto de Lei, ao qual peço pela aprovação aos meus Nobres Pares nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

Carlos Jordy

Deputado Federal – PSL/RJ